



Consulta Pública

Data de encerramento: 17 de janeiro de 2014 (decreto 11.778/2013)

FAQ Entrar

Pesquisar...

Pesquisa avançada

Índice do fórum Fóruns de Saneamento Básico

Exibir página para impressão

PI - PROGRAMAS DE AÇÃO IMI PI.02 - Projeto de Melhoria da G

PI.02.AI006 - Implantar sistema

Debate:

Tópico trancado

Pesquisar neste tóp

5 mensagens • Página 1 de 1

Debate:

▶ por moderador » Seg Dez 23, 2013 10:36 am

Você tem alguma sugestão/contribuição quanto a esta ação proposta?

moderador

Mensagens: 121
Registrado em: Qua
Dez 04, 2013 7:49 am

Re: Debate:

▶ por Julio Cesar Teixeira » Sex Jan 03, 2014 9:08 pm

A oferta de água em quantidade e qualidade adequada é fator imprescindível para a prevenção de riscos à saúde e melhoria da qualidade de vida da população.

Julio Cesar Teixeira

Mensagens: 20
Registrado em: Qui Jan
02, 2014 8:14 pm

Por este motivo, o setor saúde assumiu historicamente papel ativo na vigilância da qualidade da água para consumo humano no país, uma atividade distinta do controle de qualidade da água que é exercido pelos serviços de saneamento. Portanto, a vigilância da qualidade da água é responsabilidade das secretarias municipais ou estaduais de saúde, de acordo com o porte dos municípios.

Propõe-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora assumira o seu papel de órgão responsável pela vigilância da qualidade da água do município que, apesar de ser atribuição das secretarias municipais de saúde no país desde 2004, é uma atividade ainda não implementada no Município de Juiz de Fora.

Re: Debate:

▶ por moderador » Seg Jan 06, 2014 3:44 pm

Professor Júlio Teixeira, esta AÇÃO tem exatamente esta intenção, ou seja, que Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora assumira o seu papel de órgão responsável pela vigilância da qualidade da água do município. O Programa vem se arrastando em Juiz de Fora, há muito tempo, com resultados parciais quanto ao Cadastro, Controle e Vigilância. Há expectativa de avanços significativos neste ano de 2014, com a conclusão das obras que garantirão espaço físico adequado para desenvolvimento das atividades do **VIGIÁGUA** - Programa Municipal de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

moderador

Mensagens: 121
Registrado em: Qua
Dez 04, 2013 7:49 am

Re: Debate:

» por [Julio Cesar Teixeira](#) » Sáb Jan 11, 2014 9:57 am

Prezado moderador, a informação prestada na sua resposta é muito relevante para mim.

Como sabemos, a prevenção das doenças em que a água é veículo de substâncias químicas se dá pelo respeito à Portaria MS 2.914, de 2011, que define os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. As secretarias de saúde dos estados e municípios devem inspecionar o controle da qualidade da água em sua área de competência.

Em paralelo, relativamente ao controle da qualidade da água realizado pela Cesama, proponho que as informações constantes das contas de água da empresa relativas à qualidade da água sejam adequadas ao Decreto Presidencial n. 5.440, de 2005, medida de fácil implementação e de baixo custo, que se encaixa como uma ação imediata, e que permitiria que a população em geral tenha acesso às informações básicas do controle de qualidade. O modelo de conta constante do site da Cesama, por exemplo, contempla esta proposta. No entanto, salvo melhor juízo, as contas enviadas para os consumidores diferem do modelo constante do site da empresa. A conferir.

Re: Debate:

» por [moderador](#) » Qui Jan 16, 2014 9:05 am

Apresentamos abaixo a manifestação do Eng.º Mário Porto - da Cesama, objetivando os esclarecimentos pertinentes ao conteúdo das informações na conta de água:

"O tratamento de água da Cesama tem como referência os parâmetros estabelecidos na Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde. Diariamente são coletadas amostras nas ETA's e em vários pontos da cidade para monitoramento destes parâmetros.

Atualmente a Cesama está sujeita ao cumprimento da Resolução nº 40/2013 da ARSAE, que entrou em vigor a partir deste ano e estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ARSAE-MG. O artigo 91 estabelece que: **A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: XIX - informações mensais sobre a qualidade da água para consumo humano, conforme estabelecido no Decreto Presidencial n.º 5.440/2005;**

Esclarecemos que, desde 2005 em cumprimento ao referido Decreto, a Cesama já divulgava em suas contas informações sobre a qualidade da água e todos os anos também repassa ao SNIS informações solicitadas pelo Ministério das Cidades neste sentido."

Exibir mensagens anteriores:

[Todas as mensagens](#) ▼

Ordenar por

[Data da mensagem](#) ▼

[Crescente](#) ▼

[Ir](#)

Tópico trancado

5 mensagens • Página 1 de 1

[Voltar para PI.02.AI006 - Implantar sistema de vigilância da água no Município](#)

Ir para:

[PI.02.AI006 - Implantar sistema de vigilância da água](#) ▼

[Ir](#)

Quem está online

Usuários navegando neste fórum: Nenhum usuário registrado e 1 visitante

[Equipe do fórum](#) • [Excluir todos os cookies deste painel](#) • Todos os horários são GMT - 3 horas

Índice do fórum

Powered by phpBB® Forum Software © phpBB Group [Change colors](#).
Traduzido por: Suporte phpBB

Style designed by Artodia.